



MENSAGEM N° 038/2025

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que Institui Gratificação Especial de natureza remuneratória aos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação de Choró, com fundamento nos resultados educacionais alcançados no exercício de 2025 e na necessidade de valorização dos profissionais da educação que contribuíram diretamente para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da rede municipal.

A proposição tem como objetivo reconhecer, de forma específica e temporalmente delimitada, o esforço dos profissionais da educação na consolidação do direito à educação de qualidade, previsto no art. 205 da Constituição Federal, e na busca permanente pela elevação dos indicadores educacionais do Município.

A Gratificação Especial não se trata de aumento generalizado de remuneração, mas de mecanismo de incentivo vinculado ao desempenho educacional da rede, em consonância com as diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e com as políticas de valorização do magistério e dos demais profissionais da educação.

Ressaltamos que o Município de Choró no exercício de 2025 teve 100% de comparecimento nas avaliações externas (SAEB e SPAECE), demonstrado o compromisso dos nossos servidores com o nosso ensino.

Cumpre destacar que o Projeto de Lei observa as normas de responsabilidade fiscal e de financiamento da educação. A utilização de recursos do Fundeb, quando couber, obedecerá rigorosamente ao disposto no art. 26 da Lei nº 14.113/2020, destinando-se exclusivamente aos profissionais da educação em efetivo exercício, sem desvirtuar a finalidade constitucional desses recursos.

Ademais, a despesa proposta respeita os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sobretudo no que tange à não criação de despesa obrigatória de caráter continuado e à compatibilidade com a lei orçamentária anual e com a capacidade financeira do Município. Atendendo aos princípios da prudência fiscal, da eficiência administrativa e da legalidade.

Frisamos que o Projeto de Lei não fixa, em seu texto, o valor nominal da gratificação. Em vez disso, estabelece que os valores, faixas, limites, forma de cálculo, critérios específicos de aferição dos resultados educacionais e de distribuição da Gratificação Especial serão definidos em decreto do Poder Executivo Municipal, de modo a permitir a adequada compatibilização com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Ressalte-se, ainda, que a proposição delimita com clareza as hipóteses de elegibilidade e exclusão, garantindo que somente farão jus à Gratificação Especial os servidores em efetivo exercício, bem como que os períodos sem remuneração não serão computados para fins de cálculo.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância.



Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL DE CHORÓ -CE, AOS 18 DE DEZEMBRO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

**PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



PROJETO DE LEI N° 038, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui Gratificação Especial de natureza remuneratória aos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação de Choró e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, para o exercício financeiro de 2025, Gratificação Especial de natureza remuneratória, a ser concedida aos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, em conformidade com o disposto no art. 37, caput e incisos, e art. 169 da Constituição Federal, arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 1º A Gratificação Especial tem como fundamento os resultados educacionais alcançados pela Rede Municipal de Ensino no exercício de 2025 e a finalidade de reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais da educação que contribuíram para a melhoria dos indicadores de aprendizagem e do desempenho educacional no Município de Choró.

§ 2º Para os fins desta Lei, aplicam-se os conceitos de efetivo exercício, afastamento, licença e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Choró.

Art. 2º Os valores, faixas, limites, forma de cálculo, critérios específicos de aferição dos resultados educacionais e de distribuição da Gratificação Especial serão definidos em decreto do Poder Executivo Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as disposições desta Lei.

Art. 3º Fazem jus à gratificação os servidores constantes das folhas de pagamento da Secretaria Municipal de Educação, das fontes Fundeb 70%, Fundeb 30%, Fundo Municipal de Educação (FME) e os Monitores e Profissionais de Apoio, desde que em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2025.

§1º. A utilização de recursos do Fundeb para pagamento da gratificação observará rigorosamente os requisitos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, destinando-se exclusivamente aos profissionais da educação em efetivo exercício.

§2º. Os Monitores e Profissionais de Apoio Escolar serão gratificados com recurso próprio do Município, desvinculados aos recursos do Fundeb.



Art. 4º Não farão jus à Gratificação Especial os servidores que, no período correspondente, encontrarem-se em situações que suspendam o vínculo remunerado com o Município.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se sem remuneração o período em que o servidor estiver:

- I. em licença não remunerada;
- II. afastado para exercício em outro órgão ou entidade sem ônus para o Município;
- III. nas demais hipóteses de suspensão do vínculo remunerado previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º A Gratificação Especial instituída por esta Lei possui caráter remuneratório e será sujeita aos descontos fiscais previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. A Gratificação Especial:

- I. não se incorporará ao vencimento, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria;
- II. não será considerada para cálculo de adicionais, quinquênios, férias, décimo terceiro salário ou outras parcelas remuneratórias;
- III. terá natureza eventual, não configurando despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º O pagamento da gratificação será efetuado até o encerramento do exercício financeiro de 2025, em cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, observados os parâmetros estabelecidos em decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CHORÓ -CE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

**PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Av. Cel. João Paracampos, Nº 1410 – Centro. CNPJ: 63.386.627/0001-42 - CGF: 06.920.507-8

Site: www.choro.ce.gov.br



Av. Cel. João Paracampos, Nº 1410 - Centro. CNPJ: 63.386.627/0001-42 - CGF:
06.920.507-8

Site: www.choro.ce.gov.br